

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 032/2026

Pregão Eletrônico nº 015/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização das festividades no Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 6.168.235,23 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, com vistas à realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada na organização e realização de festividades no município, nos termos do Termo de Referência acostado aos autos.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência, a Justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços, a Autorização de Procedimento, a Abertura do Processo Administrativo, a Solicitação e o Resultado da Pesquisa de Preços, a informação de adequação orçamentária e a Minuta do Edital com seus anexos, inclusive a minuta de Ata de Registro de Preços e a minuta de contrato.

O Agente de Contratação encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise jurídica da fase preparatória, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fundamentação

A fase preparatória do processo licitatório deve observar integralmente o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como a abordagem de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

O Documento de Formalização de Demanda descreve adequadamente a necessidade da contratação, fundamentada no interesse público de promover eventos culturais, artísticos e comemorativos, com impactos positivos na economia local, no turismo e no fortalecimento da identidade cultural do município, em conformidade com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Contém a descrição da necessidade e do interesse público, a análise das soluções disponíveis no mercado com indicação das vantagens e desvantagens, a descrição da solução escolhida como um todo, os requisitos da contratação, o quantitativo estimado, a análise de parcelamento, os resultados pretendidos, as providências a serem adotadas, a inexistência de contratações correlatas e a avaliação dos impactos ambientais com as respectivas medidas mitigadoras, concluindo pela viabilidade da contratação.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos identifica e analisa os principais riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, classificando-os segundo matriz de probabilidade e impacto, e prevê ações preventivas e de contingência, em atendimento ao inciso X do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência observa integralmente os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, contendo a definição do objeto com natureza, quantitativos e prazo, a fundamentação da contratação com referência aos estudos técnicos preliminares, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e a adequação orçamentária.

A pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a Banco de Preços e a fornecedores locais, utilizando o método da média aritmética dos preços obtidos, materializada em documento próprio, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços encontra amparo no § 1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de Campestre do Maranhão figura como único contratante, não havendo interesse na participação de outros órgãos.



A informação prestada pela Contabilidade Geral atesta a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvando corretamente que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária específica será exigida apenas no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, mostra-se adequada à natureza comum do objeto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 33 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do edital contém o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, em observância ao artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. As minutas de Ata de Registro de Preços e de contrato observam as exigências dos artigos 82 a 86 e 89 a 95 da mesma lei.

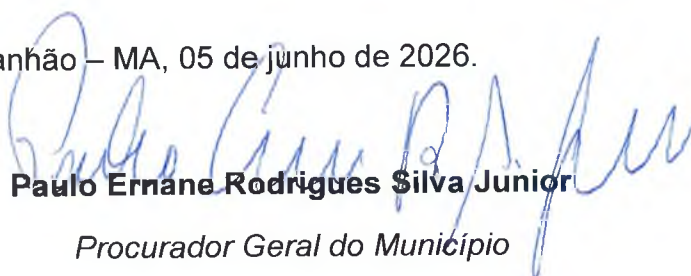
Não se verificam irregularidades na instrução do processo que possam comprometer a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência ou a competitividade do certame.

Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 032/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2026, considerando que os documentos que o instruem atendem aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XXIII, 18, 23, 25, 28, 33, 53, 82 a 86 e 89 a 95.

É o parecer.

Campestre do Maranhão – MA, 05 de junho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326